



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 8.119-
nitroia

Ao

Procurador-Geral do Município

Da

Procuradoria Administrativa

Processo n. 2250/2022

Tomada de Preço nº. 008/2022

Objeto: *Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental da Bacia do Ribeirão Manuel Lito (FEHIDRO).*

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por RHS Controls – Recurso Hídrico e Saneamento LTDA, conforme fls. 113/115v.

Aduz a Impugnante, em síntese, que o edital nos itens 2.6.11 e 2.6.12 consta exigência de comprovação técnica genérica do objeto licitado, fazendo a simples menção a apresentação de certidão de atestado técnico de execução "similar" ao objeto licitado; que tratando-se de objeto de obra de engenharia é necessário fixação de parcelas de maior relevância conforme Súmula 23 do TCE-SP; que com a finalidade de sanar irregularidades, é imperativa a alteração do edital para que sejam fixadas as parcelas de maior relevância para fins de comprovação da qualificação técnica profissional (apresentação de Certidão de Atestado Técnico – CAT).

Alega ainda que, ausência de planilha orçamentária e demais anexos obrigatórios; que o cronograma financeiro está com valor base defasado, constando orçamento datado em março de 2021; que não encontram-se inseridas complementações de informações técnicas essenciais referentes a execução da etapa 03 (páginas 60 e 61 do edital) e respectivo anexo descrito na página 75 do termo de referência.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fl. 120 -
relatório

O Departamento responsável se manifestou às fls. 116/118, que seja publicada planilha base de orçamentos para fins de parâmetros financeiros para elaboração da proposta; que seja realizada atualização do orçamento base global constate no cronograma físico financeiro; que com relação a etapa 03 – serviços preliminares, não foi definida uma faixa mínima para os servidores cadastrais, topográficos e de sondagens, pois essa faixa pode variar ao longo do canal, quando da execução da etapa 2 - estudo de concepção, o tema deve ser abordado e delimitado, sendo que foi previsto em planilha orçamentária uma área de 99.000m² para levantamento planialtimétrico cadastral e 495 m para sondagem a percussão; que quanto ao anexo da página 75, plano diretor de macrodrenagem do município de caçapava, segue cópia anexo do plano na forma digital.

É o relatório.

No mérito, razão assiste à Impugnante. Vejamos:

Diferem-se os atestados de capacidade técnico-operacional do técnico-profissional, notadamente em razão deste se referir à capacidade pessoal e àquele a capacidade da empresa.

O apontamento impugnado encontra-se em perfeita sintonia com os julgados e/ou procedimentos adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim, deve Administração rever o a exigência dos atestados de acordo com as Súmulas 23 e 24 do TCS/SP, **até porque houve mudança quanto a minuta padrão do Município utilizada em outros procedimentos licitatórios.**

Desta forma, imperiosa a especificação no atestado técnico-operacional quais os itens devem compor o quantitativo de 50% ou menos do presente atestado ou até mesmo eliminar a exigência de quantitativos.

Já o atestado técnico-profissional deve eleger, dentre todas as atividades no escopo, àquelas exigências de maior relevância em conformidade com a Súmula 23.

De igual modo, dispensável e até irregular exigência de atestado com comprovação demasiada de itens licitados, eis que a súmula nº 24 do E TCE/SP expressamente autoriza a exigência de comprovação de serviços similares e em quantidades razoáveis, bastando a comprovação de desempenho anterior em homenagem à ampla participação.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

fl: 121 -
antônia

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços. "A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido. (REsp 361.736/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 31/03/2003, p. 196)

Já quanto às alegações das planilhas não demonstradas e necessidade de atualização do orçamento base global, sem prejuízo da análise, ressalva se faz quanto a planilha inserida aos autos que não demonstram o mínimo detalhamentos dos custos, atribuindo de forma genérica e global o valor da contratação dos serviços.

Mister então que a Administração realize orçamentos detalhados que prevejam todos os custos (diretos e indiretos) para consecução do contrato, inclusive com previsão em Edital:

Nesse sentido o E. TCE Paulista já decidiu:

Processo: TC-000156.989.15-4 Representante: Ideia Comunicação e Eventos, por seu proprietário Valério Dantas de Sousa. Representada: Câmara Municipal de Dracena. Responsável: Francisco Eduardo Aniceto Rossi – Presidente.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

*Assunto: Impugnações ao edital do Convite nº. 04/2015, tendo por objeto a prestação de serviços de transmissão de sessões Camarárias (ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais). Para instauração de procedimento licitatório a Administração Pública deve, em primeiro lugar, **determinar com precisão e clareza o objeto pretendido, contemplando todas as atividades envolvidas, equipamentos necessários, entre outros elementos que possibilitem a formulação de propostas pelos eventuais interessados.** Feito isso, compete, ainda, providenciar a elaboração de orçamento estimativo, **com base em planilhas detalhando quantitativos e custos unitários.** E é essa projeção de valores que vai determinar até mesmo a modalidade licitatória adequada.*

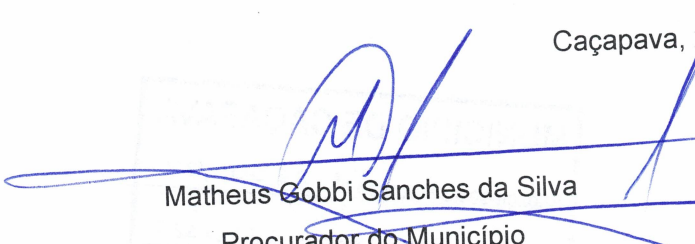
Outrossim, procede a argumentação quanto a desatualização dos preços, eis que utilizada a data base de março de 2021.


Por fim, quanto as informações técnicas essenciais, considerando necessidade de alteração do edital, que seja realizada a revisão para melhor detalhamento e complementações visando proporcionar a formulação de propostas.

Ante o exposto o parecer é pela **PROCEDÊNCIA** da Impugnação ofertada no sentido de revisar o Edital para adequação consoante os fundamentos acima delineados.

É o parecer, salvo melhor juízo, submetido à elevada apreciação do Digno Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 20 de maio de 2022.


Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB/SP n. 244.276

De acordo
A CPL
CPV, DS.

Wagner R. F. Nogueira
Procurador Geral do Município
OAB/SP 125.486

125
bm



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa a Tomada de Preços nº 08/2022, que cuida da Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental da bacia do Ribeirão Manuel Lito (FEHIDRO) em Caçapava -SP, referente a impugnação impetrada pela empresa **RHS Controls – Recurso Hídrico e Saneamento LTDA**, sou pelo recebimento da mesma, por tempestiva e formalmente correta e no mérito decidido pela sua **PROCEDÊNCIA** com providências para adequação do edital e com a devida contagem e sua republicação e disponibilização do parecer na íntegra, no site da Municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Caçapava, aos 27 de Maio de 2022.

Alaide Candida da Silva
Secretaria de Administração

